



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI 385/2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O PERÍODO DE 2005/2008.

TÍTULO I **CAPÍTULO I** **DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art.1º No efetivo exercício do mandato de prefeito Municipal do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, o Subsídio mensal será de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

- CAPÍTULO II **DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

Art.2º O Vice-Prefeito Municipal de Bandeirante, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput" do art. 1º desta lei, perceberá a título de Subsídio mensal o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da remuneração atribuída ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, perceberá o Subsídio correspondente ao cargo em exercício.

Art.3º O Vice-Prefeito Municipal, nomeado para cargo de Secretário Municipal ou outro cargo do Quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Município deverá fazer a opção pela remuneração de um dos cargos.

TÍTULO II **CAPÍTULO I** **DO SUBSÍDIO DO VEREADOR**



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 4º O Subsídio mensal do Vereador do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado no valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais.

Art. 5º O Subsídio total do Vereador, inclusive os valores correspondentes às Sessões Extraordinárias, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do Subsídio do Deputado Estadual, bem como 5% (cinco por cento) Da Receita Municipal, em conformidade com o entendimento prescrito na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, entende-se como Receitas Municipais às transcritas ao art.29-A, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o fim da substituição.

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo do Subsídio do Suplente, tornar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas.

CAPÍTULO III DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 7º O Vereador receberá por sessão Extraordinária o correspondente ao valor de uma Ordinária, sendo limitado o pagamento de 03 (três) Sessões Extraordinárias no mês.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DO VICE- PRESIDENTE

Art. 8º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o equivalente a 30%(trinta por cento) a mais do Subsídio mensal.

Art. 9º O Vice-Presidente quando no exercício pleno da presidência, receberá o Subsídio inerente ao cargo.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DESCONTOS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art.10º. A ausência do Vereador nas Sessões implicará em descontos no valor correspondente de cada Sessão, calculando-se o desconto pelo número de Sessões mensais.

§1º As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Secretaria da casa a efetuar o competente pagamento ou não, bem como os registros necessários.

§2º As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em ficha especial de cada Vereador.

§3º Não prejudicarão o pagamento do Subsídio do Vereador, na ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o recesso parlamentar.

§4º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus Subsídios integrais.

§5º O Vereador que se afastar do Legislativo para tratar de assuntos particulares não perceberá sua remuneração enquanto perdurar a licença.

Art.11º Serão retidos e descontados todos os tributos e contribuições constitucionais e legais, atinentes à remuneração mensal fixada nesta lei.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 12º. Os Subsídios fixados nesta Lei serão alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão anual nos mesmos índices de correção estabelecidos aos servidores da Administração Direta do Município, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

TÍTULO V
CAPÍTULO I



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação deste Ente Federado os Agentes Políticos perceberão diárias e/ou ajuda de custos em conformidade com a legislação local.

Art. 14º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de junho de 2004.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

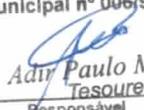

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 24/06/04 até 07/07/04
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro
Responsável